

Nº 32 - DOE – 13/07/2023 - p.40

#### INSTITUTO PAULISTA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA - JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

##### Portaria do Diretor Técnico de Saúde III – de 12/07/2023

Expedindo, visando estabelecer as normas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a presente Portaria para oficializar Regimento Interno da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), do Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia “José Ermírio de Moraes”, conforme segue:

I. Nome: Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

##### II. Definição e Finalidade

A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar é o órgão encarregado pela elaboração, implantação e avaliação do Programa de Controle de Infecções Hospitalares (PCIH) que é um conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente com objetivo de prevenir, avaliar e controlar ao máximo possível a incidência e gravidade das infecções hospitalares.

Considerando a necessidade de estar em conformidade com o estabelecido pela lei - 9431 de 06 de janeiro de 1997, Portaria - 2616 de 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde, Resolução RDC - 48, de 02 de junho de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (MS) e, ainda, que as infecções hospitalares constituem um risco à saúde dos usuários dos hospitais e demais estabelecimentos de saúde, a CCIH tem por finalidade desenvolver um programa de controle de infecções hospitalares. É um órgão de assessoria diretamente ligado à autoridade máxima do Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia.

##### Composição Membros

Andrea Durval da Silva , RG. 29.195.127-2, Enfermeira, designada Diretor Técnico de Saúde I, do Núcleo de Atenção ao Idoso II, da Gerência Especializada em Atenção à Saúde do Idoso, Efetivo, como Presidente;

Tiago Nogueira dos Santos, RG. 27.441.273-1, Agente Técnico de Assistência à Saúde, designado Diretor Técnico de Saúde I, do Núcleo de Dispensação de Medicamentos, da Gerência de Apoio Técnico, Efetivo, como vice-presidente;

Leonice Madeira Lima, R.G. 13045953-7, Auxiliar de Enfermagem, designada Diretor Técnico de Saúde I, do Núcleo de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, da Gerência de Apoio Técnico, Lei 500/74, como membro;

Francisco Souza do Carmo, RG. 18.304.668 - 7, Médico I, designado Diretor Técnico de Saúde III, da Diretoria Técnica, Efetivo, como membro;

Solange Santos Leal Leão, R.G. 20.312.930-1,

Auxiliar de Serviços Gerais, designado Diretor Técnico II, da Gerência de Recursos Humanos, Efetivo, como membro;

Fabio Batista de Oliveira, RG. 24. 777.689-0, Auxiliar de Serviços Gerais, designado Diretor Técnico II, da Gerência de Administração e Infraestrutura, Lei 500/74, como membro;

Andressa Angarola Pimenta, RG. 32045629-8, Oficial Administrativo, designada Diretor I, do Núcleo de Atividades Complementares, da Gerência de Administração e Infraestrutura, como membro;

Neide Lins de Albuquerque Leão, RG. 16.482.405-4, Oficial Administrativo, do Núcleo de Apoio Administrativo, da Diretoria Técnica, Lei 500/74, como membro;

Cassia Regina S. Ujihara, R.G. 33717419-2, Auxiliar de Enfermagem, designada Diretor Técnico I, do Centro de Convivência, Lei 500/74, como secretária;

Francisco Vinicius Gonçalves Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, designada Diretor Técnico de Saúde I, do Núcleo de Admissão e Estatística, da Gerência de Projetos e Informações, Lei 500/74, como membro;

Elisângela Avanzo Ruiz, RG 27821645-6, Agente técnico de saúde, designada Diretor Técnico de Saúde I, Núcleo de Apoio Psicosocial, CLT, como secretária suplente.

O enfermeiro que será membro executor deverá ter experiência necessária à prática de suas atribuições.

III. Mandato O mandato dos membros da CCIH deverá ser de 24 meses, podendo ser renovável conforme definição da Diretoria Técnica do IPGG. A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada em Diário Oficial do Estado a cada dois anos, bem como a substituição ou introdução de qualquer membro.

O presidente da comissão assim como os membros, serão nomeados pelo Diretor Técnico. Os cargos de vice-presidente e secretário poderão ser definidos pela comissão. No caso de substituição de um ou mais membros, bem como no início de cada mandato, os nomes dos integrantes deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Serviço de Saúde - Setor de Comissões Hospitalares.

IV. A sede da documentação da comissão será uma sala em conjunto com a Gerência Especializada em Atenção a Saúde do Idoso, com a infraestrutura básica para seu funcionamento.

V. Funcionamento e Organização Deverão ocorrer reuniões periódicas, com data, local e horário previamente definidos e informados, sendo no mínimo realizadas reuniões mensais. A ausência de um membro em Quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda em seis reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 meses gera sua exclusão automática.

Na ausência do presidente ou de seu vice, os membros da comissão, a seus critérios poderão realizar a reunião. As decisões da comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes. Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, será designado um relator ou convidado um consultor, o qual apresentará um parecer sobre o assunto em prazo pré-estabelecido. Da mesma forma poderão ser convidados outros profissionais gabaritados para participar das reuniões desde que autorizado em plenária prévia. As reuniões da comissão deverão ser registradas em ata resumida e arquivada uma cópia contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo dos expedientes, decisões tomadas. Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros. Além das reuniões ordinárias, poderão ocorrer reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Diretor Técnico pelo Presidente ou Vice Presidente. O envio de informações e indicadores operacionais deverá ser rotineiro.

VI. Atribuições Compete à comissão de Controle de Infecção Hospitalar:

1. Participar da elaboração, implementação, manutenção e avaliação do programa de controle de infecção hospitalar, baseado em metas de melhorias e suas estratégias, definidas anualmente buscando a qualidade com atuação de Educação Permanente; o programa deve contemplar ações relativas à implementação de um sistema de vigilância ativa de infecção hospitalar de acordo com o anexo III da Portaria MS 2616/98; adequação, implementação e supervisão de normas e rotinas técnicas operacionais, visando a prevenção e controle de infecções hospitalares, uso racional de antimicrobianos, germicidas e materiais médico hospitalares;
2. Avaliar periodicamente e sistematicamente as taxas de infecção hospitalar e analisar criticamente as medidas de controle propostas pelos membros executores; cooperar com a ação do órgão de gestão do SUS, bem como fornecer as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades competentes.

Compete ao Núcleo Executivo da CCIH:

- 1-Desenvolver trabalho de Vigilância Epidemiológica;
  - 2 Realizar investigação epidemiológica de casos e surtos sempre que indicado e implantar medidas imediatas de controle;
  3. Elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico- operacionais, visando prevenção, controle e tratamento de infecções hospitalares, bem como limitar a disseminação dos microorganismos responsáveis pelas infecções por meio de precauções de contato;
  4. Definir em cooperação com a Comissão de Farmácia e Terapêutica e demais setores política de utilização de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares para a instituição;
  5. Cooperar com o treinamento adequado do quadro de funcionários e profissionais com o objetivo de controle das infecções hospitalares;
  6. Participar de visitas e reuniões nos setores do IPGG com objetivo de identificar problemas e propor medidas para controle das infecções hospitalares;
  7. Elaborar e divulgar relatórios regularmente acerca da situação das infecções hospitalares no Instituto
  8. Desenvolver indicadores estruturais e de processo que permitam avaliação mais abrangente no referente ao controle das infecções hospitalares;
  9. Encaminhar o relatório da Vigilância Epidemiológica e os relatórios de investigações epidemiológicas às Coordenações Estaduais/Distritais/Municipais e à Coordenação de Controle de Infecção Hospitalar do Ministério da Saúde conforme as normas específicas das referidas Coordenações;
  10. Notificar ao Serviço de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do organismo da gestão do SUS, os casos e surtos diagnosticados ou suspeitos de infecção associadas à utilização de insumos e/ou produtos industrializados;
  11. Notificar, na ausência de um núcleo de epidemiologia, ao organismo de gestão do SUS, os casos diagnosticados ou suspeitos de doenças sob vigilância epidemiológica (notificação compulsória) atendidos em qualquer dos serviços ou unidades do hospital, e atuar cooperativamente com os serviços de saúde coletiva;
  12. Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com os demais profissionais da instituição;
  13. Assessorar a Direção de Departamento Técnico ou Clínica da Instituição em assuntos de sua competência. São atribuições do Presidente da Comissão, além de outras instituídas nesse regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:
01. Convocar e presidir as reuniões;
  02. Indicar seu vice-presidente e secretário;

03. Representar a comissão junto à Diretoria da instituição, ou indicar seu representante; 04. Sub-escrever todos os documentos e resoluções da comissão previamente aprovados;

05. Fazer cumprir o regimento. Nas decisões da comissão, além do seu voto, terá o voto de qualidade (voto de Minerva).

Nas faltas e impedimentos legais do presidente, assumirá seu vice-presidente. As atribuições do vice-presidente serão assumir as atividades do presidente na sua ausência.

São atribuições e competências do presidente, vice-presidente e secretária da Comissão:

01. Organizar a ordem do dia;

02. Receber e protocolar os processos e expedientes;

03. Lavrar a ata das sessões/reuniões;

04. Convocar os membros da comissão para reuniões determinadas pelo presidente;

05. Organizar e manter o arquivo da comissão;

06. Preparar a correspondência;

VII. Disposições Gerais Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pelos membros executores e consultores da CCIH, em conjunto com o presidente da mesma e o diretor técnico da instituição. Esse regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto. O regimento entrará em vigor após aprovação da Diretoria e publicação dos membros em Diário Oficial.